



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 920/2025,
de 06 de agosto de 2025.

REVOGA DISPOSITIVOS LEGAIS QUE INSTITUEM E REGULAMENTAM A GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 843/2023, de 19 de dezembro de 2023, e seus parágrafos, que concede e regulamenta a gratificação por assiduidade aos servidores municipais.

Artigo 2º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Complementar nº 440/2013 de 20 de março de 2013 que "Institui e Disciplina gratificação mensal por assiduidade aos servidores municipais e dá outras providências...".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M Paulistânia, 06 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 920/2.025, em fls. 21, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 06 de agosto de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO
Procurador Jurídico Municipal